



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

**Preço deste número - Kz: 310,00**

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	<b>Ano</b>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
	As três séries .....	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série .....	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série .....	Kz: 145 500.00		
	A 3.ª série .....	Kz: 115 470.00		

**IMPRESNA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: [impresnanacional@impresnanacional.gov.ao](mailto:impresnanacional@impresnanacional.gov.ao)  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* [www.impresnanacional.gov.ao](http://www.impresnanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 470 615,00
1.ª série .....	Kz: 277 900,00
2.ª série .....	Kz: 145 500,00
3.ª série .....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 310/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, abreviadamente designado por «MINJUD». — Revoga o Decreto Presidencial n.º 229/12, de 3 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 311/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 312/14:

Cria o Instituto Nacional de Educação Especial e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 311/14**  
de 24 de Novembro

Considerando que o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação — INIDE é um Instituto Público vocacionado ao estudo e acompanhamento do desenvolvimento do sistema de educação, visando garantir a qualidade e a excelência no ensino primário e secundário;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO**  
**DO INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Definição e natureza jurídica)

1. O Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, abreviadamente designado por «INIDE», é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O INIDE tem natureza jurídica de Instituto Público integrado no Sector Administrativo ou Social, com a categoria de estabelecimento público, nos termos da legislação vigente sobre os institutos públicos.

ARTIGO 2.º  
(Objecto)

O INIDE tem por escopo estudar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de educação, proceder à avaliação das aprendizagens, elaborar os currículos e materiais afins e propor medidas de políticas susceptíveis de produzir inovações e garantir a qualidade do ensino nos níveis primário e secundário.

ARTIGO 3.º  
(Missão)

O INIDE tem a missão de coordenar, executar e monitorar as políticas de investigação pedagógica, conceber e elaborar estudos, currículos e outros materiais pedagógicos, que permitam a realização e aperfeiçoamento permanente do processo docente-educativo nos níveis de ensino primário e secundário.

ARTIGO 4.º  
(Regime jurídico)

O INIDE rege-se pelas disposições do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º  
(Sede e âmbito)

O INIDE tem a sua sede em Luanda, é de âmbito nacional e pode criar representações a nível local, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º  
(Superintendência)

O INIDE está sujeito a superintendência do Titular do Poder Executivo, exercidas pelo Sector da Educação, que se traduz na faculdade de:

- a) Definir as grandes linhas e os objectivos principais da actividade do INIDE;
- b) Nomear e exonerar os responsáveis do INIDE;
- c) Indicar os objectivos, estratégias, metas e critérios de oportunidade político-administrativa, com enquadramento sectorial e global na administração pública e no conjunto das actividades económicas, sociais e cultural do País;
- d) Aprovar o estatuto do pessoal e o plano de carreiras do pessoal do quadro, bem como a tabela salarial dos que não estejam sujeitos ao regime da função pública;
- e) Autorizar a criação de representações locais.

ARTIGO 7.º  
(Atribuições)

O INIDE tem como atribuições as seguintes:

- a) Estudar, analisar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do processo docente-educativo no ensino primário e secundário;
- b) Elaborar, experimentar e avaliar os currículos do ensino primário e secundário;
- c) Organizar, orientar e realizar a investigação pedagógica a nível nacional;
- d) Estudar e elaborar o Sistema Nacional de Avaliação e Inovação Educacional em colaboração com as direcções de ensino;

- e) Elaborar e organizar a realização dos exames nacionais;
- f) Propor centros de realização e classificação de exames nacionais;
- g) Organizar ou colaborar na realização dos seminários de superação pedagógica e outras actividades que sejam por si programadas ou pelas diferentes estruturas do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação;
- h) Estudar e analisar permanentemente o desenvolvimento dos sistemas educativos de outros países, particularmente africanos e outros em vias de desenvolvimento, bem como dos países melhor classificados pelo sistema de avaliação «PISA»;
- i) Adquirir, elaborar, organizar e divulgar o material bibliográfico necessário à boa execução das tarefas que lhe são cometidas;
- j) Cooperar no âmbito das suas atribuições, com organismos similares, nacionais e estrangeiros;
- k) Participar em congressos e noutros eventos nacionais e internacionais, cuja matéria se relacione com o seu escopo;
- l) Promover a realização de cursos de aperfeiçoamento, actualização de conhecimentos e estágios para os trabalhadores dos diferentes níveis do INIDE;
- m) Recrutar os técnicos nacionais e estrangeiros com elevado índice de qualidade, necessários ao desenvolvimento das suas actividades;
- n) Seleccionar as escolas experimentais, centros provinciais e municipais onde se possa levar a cabo as investigações;
- o) Emitir pareceres sobre questões relacionadas com o desenvolvimento da educação;
- p) Promover e apoiar a realização de congressos, conferências e jornadas científicas;
- q) Promover a identificação de professores, técnicos e alunos com potencialidades para a iniciação científica e inovações educacionais;
- r) Promover, em coordenação com outras instituições, o desenvolvimento e a qualidade do ensino da história e geografia de Angola, bem como da língua oficial, línguas nacionais, da língua inglesa, da matemática e das ciências;
- s) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

### ARTIGO 8.º (Órgãos e serviços)

O INIDE compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
  - a) Conselho Directivo;
  - b) Director Geral;

- c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho Técnico-Pedagógico.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
    - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
    - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
    - c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
  3. Serviços Executivos:
    - a) Departamento de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário;
    - b) Departamento do Ensino Secundário;
    - c) Departamento de Inovação Educacional.
  4. Serviços Locais:
    - a) Serviços Provinciais;
    - b) Centro de Reprodução;
    - c) Centro de Armazenamento e Distribuição.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Órgãos de Gestão

#### ARTIGO 9.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre aspectos de gestão permanente do INIDE e tem a seguinte composição:
  - a) Director Geral, que o preside;
  - b) Director Geral-Adjunto;
  - c) Chefes de Departamento;
  - d) Dois vogais designados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Instituto.
2. O Conselho Directivo tem as seguintes competências:
  - a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do INIDE;
  - b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
  - c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do INIDE;
  - d) Propor ao Departamento Ministerial de superintendência as grandes linhas de actuação do INIDE;
  - e) Aprovar os relatórios resultantes das acções de formação;
  - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou sob proposta da maioria dos membros.
4. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 10.º  
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão singular de gestão permanente do INIDE, nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

2. O Director Geral tem as seguintes competências.

- a) Dirigir e supervisionar todos os serviços do INIDE, visando a prossecução das suas atribuições;
- b) Representar e responder pela actividade do INIDE perante o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação ou, a quem este subdelegar;
- c) Garantir a articulação funcional com os diferentes serviços do órgão que superintende e outros, cujo conteúdo de trabalho tenha relação directa com a actividade do INIDE;
- d) Exercer os poderes gerais de gestão técnica, administrativa e patrimonial;
- e) Propor e executar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Directivo;
- f) Formular e submeter à apreciação do órgão que superintende os programas anuais e plurianuais do INIDE;
- g) Garantir internamente a execução do cumprimento das orientações emanadas superiormente;
- h) Proceder à contratação e promoção do pessoal, nos termos da lei;
- i) Propor a nomeação e exoneração dos quadros e técnicos do INIDE;
- j) Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- k) Exercer o poder disciplinar nos termos da legislação vigente;
- l) Elaborar, nos termos da lei, o relatório e contas respeitante ao ano anterior e submetê-lo à apreciação do Conselho Directivo;
- m) Submeter ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação e ao Tribunal de Contas, o relatório e contas respeitante ao ano anterior devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- n) Exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do INIDE;
- o) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Director Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director Geral-Adjunto.

4. O Director Geral-Adjunto é nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação e coadjuva o Director Geral, no exercício das suas funções.

5. O Director Geral-Adjunto supervisiona a área pedagógica, exerce as competências definidas em Regulamento Interno do INIDE e outras que lhe forem delegadas pelo Director Geral.

ARTIGO 11.º  
(Conselho Técnico-Pedagógico)

1. O Conselho Técnico-Pedagógico é o órgão de consulta para as questões de carácter pedagógico.

2. O Conselho Técnico-Pedagógico do INIDE integra as seguintes entidades:

- a) O Director Geral, que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Técnicos com Graus de Mestres e Doutores;
- d) Técnicos licenciados com idoneidade científica reconhecida;
- e) Representantes de outras estruturas dependentes ou não do INIDE ou do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da e Educação, a convite do Director Geral.

3. O Conselho Técnico-Pedagógico do INIDE reúne-se uma vez em cada trimestre, sem prejuízo de poder ser convocado extraordinariamente pelo Director Geral, em caso de necessidade, face à urgência e à pertinência das matérias a analisar.

4. O Conselho Técnico-Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Analisar e aprovar os currículos e outros materiais pedagógicos;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre o Sistema Nacional de Avaliação, sempre que lhe for solicitado superiormente;
- c) Aprovar os documentos e relatórios sobre a avaliação do Sistema de Avaliação das Aprendizagens;
- d) Apreciar as propostas sobre o exame nacional, sempre que solicitado;
- e) Analisar o enquadramento dos técnicos na carreira de investigação científica;
- f) Promover e propor convénios sobre a investigação;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

5. Para tratamento de matérias de carácter técnico-científico de elevado grau de complexidade, pode ser constituído um Conselho Científico Ad. hoc, nos moldes consignados no artigo 20.º n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 224/11, de 11 de Agosto.

ARTIGO 12.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna do Instituto, ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económica, financeira e patrimonial.

2. Os membros do Conselho Fiscal do INIDE são nomeados por Despacho do Titular do Órgão de Tutela e obedece à seguinte composição:

- a) Um presidente, designado pelo Ministro das Finanças;
- b) Dois vogais, designados pelo Ministro da Educação, dos quais um deve ser perito em contabilidade pública.

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.

4. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre relatório de actividades e Contas relativo ao ano anterior e a proposta de orçamento privativo do INIDE;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

#### SECÇÃO II

##### Serviços de Apoio Agrupados

#### ARTIGO 13.º

##### (Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço instrumental e de apoio ao Director Geral encarregue das funções de secretariado de direcção, assessoria jurídica, intercâmbio, documentação e informação.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

- a) Supervisionar toda a actividade do secretariado de direcção;
- b) Analisar, processar e controlar a documentação de carácter técnico-jurídico, necessária ao correcto funcionamento do INIDE;
- c) Contribuir para que a actuação dos vários órgãos do INIDE se processe em conformidade com a legalidade estabelecida, propondo medidas adequadas;
- d) Participar das actividades ligadas à celebração de protocolos ou convénios;
- e) Colaborar com os órgãos competentes do Ministério da Educação no tratamento de questões de natureza jurídica;
- f) Actualizar o arquivo dos regulamentos, despachos e ordens de serviço e demais documentos dimanados dos órgãos superiores;
- g) Emitir pareceres, elaborar informações e apresentar propostas sobre todos os documentos que lhe sejam submetidos pelo Director Geral;

h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 14.º

##### (Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço encarregue de assegurar as funções de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Organizar e controlar a execução das tarefas administrativas atinentes a todas as áreas e serviços do INIDE;
- b) Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do INIDE, em conformidade com as normas e procedimentos legais;
- c) Promover o controlo e a manutenção dos bens patrimoniais do INIDE;
- d) Providenciar e assegurar as condições financeiras, técnicas, materiais e logísticas para a realização de encontros de trabalho, seminários, cursos e demais actividades similares, promovidas pelo INIDE;
- e) Assegurar os serviços de recepção, deslocação e estadia de delegações, responsáveis ou outros quadros, nacionais e estrangeiros em missão oficial do INIDE no interior e para o exterior do País;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 15.º

##### (Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço de apoio que se encarrega do planeamento e administração dos subsistemas de gestão de pessoas e da modernização e inovação dos serviços.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Assegurar os processos de recrutamento e selecção do pessoal;
- b) Organizar e manter actualizados o cadastro e o ficheiro do pessoal;
- c) Assegurar as operações de registo e controlo da assiduidade e antiguidade dos funcionários;
- d) Efectuar as acções relativas aos benefícios sociais a que os funcionários têm direito;

- e) Promover o desenvolvimento de competências relacionadas ao comportamento individual, de grupo e organizacional;
- f) Promover o treinamento e desenvolvimento do pessoal afecto ao INIDE, mediante acções de formação e superação profissional;
- g) Proceder à gestão de carreiras e coordenar o processo de avaliação de desempenho a nível do INIDE;
- h) Prestar assistência na área de tecnologias de informação e de comunicação;
- i) Participar na gestão de bancos de dados das aplicações partilhadas;
- j) Estabelecer e gerir os sistemas de informação relativos à gestão de recursos humanos do INIDE;
- k) Instruir os processos relativos a férias, faltas e licenças e elaborar os respectivos mapas de pessoal;
- l) Assegurar a boa gestão do arquivo e documentação, mantendo os processos devidamente organizados, sistematizados, integrados e acessíveis, garantindo a confidencialidade dos dados registados e o controlo da sua consulta e utilização;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO III  
Serviços Executivos

ARTIGO 16.º

(Departamento de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário)

1. O Departamento de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário é o serviço executivo que se ocupa da concepção, elaboração e avaliação de currículos e outros materiais pedagógicos, para os Subsistemas do Pré-Escolar e Ensino Primário.

2. O Departamento de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário tem as seguintes competências:

- a) Efectuar investigação académica sobre os subsistemas de ensino referidos no n.º 1 do presente artigo;
- b) Conceber, elaborar, avaliar e rever os planos de estudo, currículos e outros materiais pedagógicos para o Ensino Pré-Escolar e Primário;
- c) Analisar e formular pareceres aos materiais pedagógicos concebidos e elaborados por autores internos e externos;
- d) Acompanhar a implementação dos materiais pedagógicos nas escolas públicas e privadas;
- e) Organizar seminários metodológicos para coordenadores e professores da classe de Iniciação;

- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 17.º

(Departamento do Ensino Secundário)

1. O Departamento do Ensino Secundário é o serviço executivo que trata da concepção, elaboração e avaliação de currículos, programas, manuais escolares e outros materiais pedagógicos, para o I e II Ciclos do Ensino Secundário (Geral, Especial, de Adultos, Formação de Professores e Técnico-Profissional Básico e Médio).

2. O Departamento do Ensino Secundário tem as seguintes competências:

- a) Efectuar investigação académica sobre subsistemas de ensino referidos no n.º 1 do presente artigo;
- b) Definir estratégias de ensino e colaborar na avaliação do sistema e dos materiais pedagógicos para o ensino secundário;
- c) Conceber, elaborar e avaliar os currículos (planos, programas, guias metodológicos, manuais escolares) e outros materiais pedagógicos, incluindo os de avaliação, para o I e II Ciclos do Ensino Secundário (Geral, Especial, de Adultos, Formação de Professores e Técnico-Profissional Básico e Médio);
- d) Analisar e formular pareceres aos materiais pedagógicos concebidos e elaborados por autores internos e externos;
- e) Acompanhar a implementação dos materiais pedagógicos nas escolas públicas e privadas;
- f) Organizar seminários e encontros metodológicos/pedagógicos com as Direcções Provinciais e escolas, sempre que necessário;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento do Ensino Secundário é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Inovação Educacional)

1. O Departamento de Inovação Educacional é o serviço executivo que se ocupa da introdução de inovações para o asseguramento da qualidade do sistema de educação.

2. O Departamento de Inovação Educacional tem as seguintes competências:

- a) Conceber e introduzir inovações no sistema de educação;
- b) Acompanhar o grau de execução das inovações introduzidas;

- c) Colaborar com as Direcções de Ensino e o com o Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ensino Superior na organização e realização dos exames nacionais;
- d) Conceber, elaborar e propor o sistema de avaliação das aprendizagens;
- e) Realizar estudos comparativos dos diferentes sistemas educativos a nível mundial;
- f) Conceber, elaborar, executar e avaliar projectos de investigação e/ou intervenção para a melhoria da qualidade de ensino;
- g) Aferir a qualidade dos programas de ensino, manuais e guias metodológicos produzidos dentro do INIDE e fora dela, em colaboração com outras áreas do Instituto;
- h) Promover e fomentar a tecnologia educativa no ensino;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Inovação Educacional é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### SECÇÃO IV Serviços Locais

##### ARTIGO 19.º (Serviços Provinciais)

1. Os Serviços Provinciais do INIDE são unidades administrativas desconcentradas e dotadas de autonomia administrativa.
2. O INIDE compreende os seguintes serviços provinciais:
  - a) Centro de Reprodução, denominado «Unidade Gráfica»;
  - b) Centro de Armazenamento e Distribuição.
3. Os Serviços Provinciais são dirigidos por um responsável com a categoria equiparada a de Chefe de Departamento Provincial, nomeado pelo Órgão de Superintendência, sob proposta do Director Geral.
4. Os Serviços Provinciais são criados por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores da Educação e da Administração do Território.
5. O INIDE pode fazer-se representar a nível local por outros serviços provinciais ou regionais, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Patrimonial

##### ARTIGO 20.º (Receitas)

Constituem receitas do INIDE:

- a) As dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) As receitas derivadas dos direitos de autor;

- c) As doações ou contribuições de instituições nacionais ou internacionais;
- d) Quaisquer outras receitas ou fundos que lhe sejam atribuídas por lei ou de origem contratual;
- e) Outras receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito do desempenho das suas funções.

##### ARTIGO 21.º (Despesas)

Constituem despesas do INIDE as seguintes:

- a) As necessárias ao exercício das suas actividades;
- b) As realizadas para assegurar a conservação e manutenção dos equipamentos;
- c) Os encargos de carácter essencialmente administrativo;
- d) Os custos de aquisição de bens e serviços;
- e) Os encargos de carácter administrativo e outros especificamente relacionados com o pessoal.

##### ARTIGO 22.º (Património)

Constitui património do INIDE os bens, direitos e obrigações que adquira no exercício das suas funções.

##### ARTIGO 23.º (Gestão financeira)

A gestão financeira do INIDE é exercida de acordo com as normas vigentes no País e orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

##### ARTIGO 24.º (Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do INIDE são os constantes dos Anexos I e II do presente Estatuto, do qual constituem parte integrante.
2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal é feito de forma progressiva, à medida das necessidades do INIDE.

##### ARTIGO 25.º (Regulamento interno)

Os órgãos e serviços do INIDE são aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

ANEXO I-A  
**Quadro de Pessoal do INIDE**  
**Regime Geral a que se refere o artigo 24.º**

Grupo de Pessoal	Carrreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares	
Direcção		Director Geral	Direito	1	
		Director Geral-Adjunto	História	1	
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento	Psicopedagogia Química Geofísica Ad. C. Finanças Psic. Trabalho Direito	6	
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Finanças	1	
		Primeiro Assessor	Economia	1	
		Assessor	Direito	1	
		Técnico Superior Principal	Informática	1	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Finanças	1	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Gest. R. Humanos	2	
Técnico	Técnica	Técnico Principal		-	
		Especialista de 1.ª Classe		-	
		Técnico de 2.ª Classe		-	
		Técnico de 3.ª Classe		-	
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		-	
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		-	
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		1	
		Técnico Médio de 1.ª Classe	Informática	1	
		Técnico Médio de 2.ª Classe	Informática Bioquímica Informática	1	
		Técnico Médio de 3.ª Classe		1	
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		1	
		1.º Oficial		1	
		2.º Oficial		1	
		3.º Oficial		1	
		Aspirante		1	
		Escriturário-Dactilógrafo		1	
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		-
			Motorista de Pesados de 1.ª Classe		-
			Motorista de Pesados de 2.ª Classe		-
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		1
			Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		1
			Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		1
Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal		-	
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		-	
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		-	
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		-	
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		-	
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		-	
	Operário	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe		1
			Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
			Encarregado		1
			Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		-
		Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		-	
<b>Total</b>				<b>31</b>	

ANEXO I-B  
**Quadro de Pessoal do INIDE**

**Regime Especial da Carreira de Investigador Científico a que se refere o artigo 24.º**

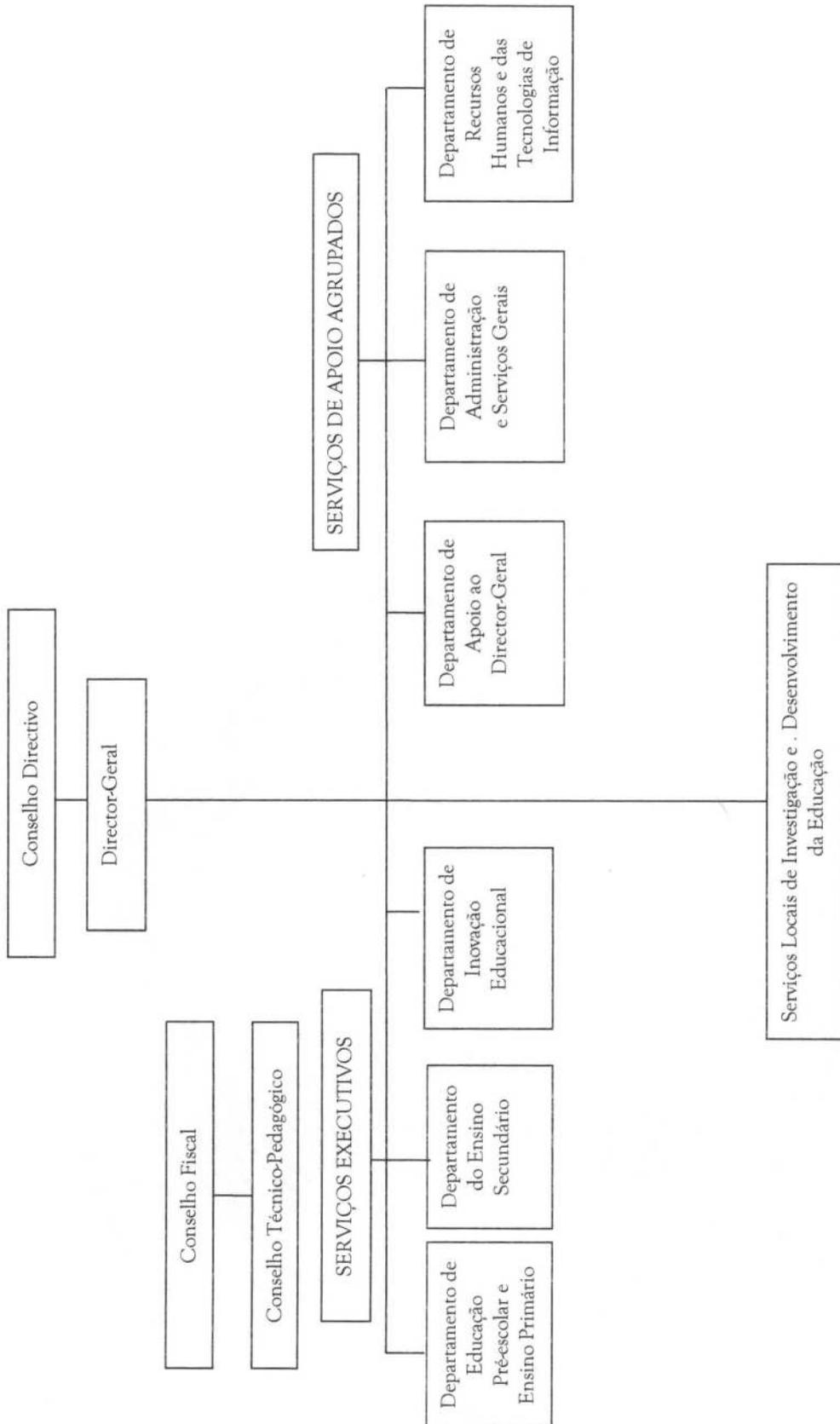
Grupo de Pessoal	Categoria	N.º de Lugares
	Investigador Coordenador	1
	Investigador Principal	2
	Investigador Auxiliar	10
	Assistente de Investigação	2
	Estagiário de Investigação	2
<b>Total</b>		<b>17</b>

ANEXO I-C  
**Quadro de Pessoal do INIDE**

**Regime Especial da Carreira do Professor Diplomado a que se refere o artigo 24.º**

Grupo de Pessoal	Categoria	Carreira/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	Pedagogia	1
		Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	Psic. Infantil	4
		Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	Educação Física	4
		Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	História	4
		Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	Biologia	4
		Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	Gest. Ambiental	5
		Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão	Didáctica	6
		Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão	Líng. Portuguesa	7
			Química	
			Direito	
	Ed. M. Cívica			
	Mat.			
	C.Nat.			
	Língua Francesa			
	Economia			
	Linguística			
	Filosofia			
	Cont. Gestão			
	Educaç. Musical			
	Física			
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	Geo/História	1
		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	Instr. Primária	1
		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	Contab. Gestão	1
		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	Educaç. Física	1
		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	Mat/Física	1
		Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	Biologia	4
<b>Total</b>				<b>44</b>

ANEXO II  
do Organigrama a que se refere o artigo 24.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 312/14**  
de 24 de Novembro

Considerando que o Instituto Nacional de Educação Especial (INEE) é um Instituto Público vocacionado à implementação e execução da política educativa relativa às pessoas com necessidades educativas especiais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Criação)

É criado o Instituto Nacional de Educação Especial.

ARTIGO 2.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CAPÍTULO I  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Definição e Natureza Jurídica)

1. O Instituto Nacional de Educação Especial, abreviadamente designado por «INEE» é uma instituição pública do Sector Administrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O Instituto Nacional de Educação Especial tem natureza jurídica de Instituto Público, com categoria de estabelecimento público, nos termos da legislação vigente sobre os Institutos Públicos.

ARTIGO 2.º  
(Objecto)

O INEE tem por objecto acompanhar a implementação da componente do ensino especial nos estabelecimentos de ensino, bem como criar medidas de políticas que visam assegurar o pleno acesso e participação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

ARTIGO 3.º  
(Missão)

O INEE tem a missão de assegurar a implementação, acompanhamento e execução da política educativa científica e pedagógica relativa às crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais.

ARTIGO 4.º  
(Regime Jurídico)

O INEE rege-se pelo disposto no presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º  
(Âmbito e sede)

O INEE tem a sua sede em Luanda e é de âmbito nacional.

ARTIGO 6.º  
(Superintendência)

O INEE está sujeito à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Ministro da Educação, que se traduz na faculdade de:

- a) Definir as grandes linhas e os objectivos principais da actividade do INEE;
- b) Nomear e exonerar os responsáveis do INEE;
- c) Indicar os objectivos, estratégias, metas e critérios de oportunidade político-administrativa, com enquadramento sectorial e global na Administração Pública e no conjunto das actividades económicas, sociais e culturais do País;
- d) Aprovar o Estatuto do pessoal e o plano de carreiras do pessoal do quadro, bem como a tabela salarial dos que não estejam sujeitos ao Regime da Função Pública;
- e) Autorizar a criação de representações locais.

ARTIGO 7.º  
(Atribuições)

O INEE tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação da educação especial e inclusiva;
- b) Promover a transversalidade da educação especial, visando assegurar o pleno acesso e participação de alunos, público-alvo da educação especial, em colaboração com os Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores da Reinserção Social e do Ensino Superior;
- c) Planificar, coordenar e orientar a implementação da política de Educação Especial e Inclusiva que promova o acesso, participação e a aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais;